

AULA 02 — O índio de papel

O herói que o Brasil inventou — e o mesmo truque em língua inglesa

UC8 — Narrativas de Identidade e Nação · 3º BIMESTRE · 90 minutos · Atividade em dupla

Estudante(s): _____ Turma: _____ Data: ____/____/____

Na aula passada você aprendeu que a nação é uma comunidade imaginada e que alguém escolhe os símbolos que vão representá-la. Agora vamos ver essa escolha acontecendo, com data, autor e endereço.

O Brasil escolheu o indígena para ser o herói da sua literatura no exato período em que o Estado brasileiro retirava dos indígenas o acesso à terra e os tratava juridicamente como incapazes. E — este é o achado mais interessante desta aula — os Estados Unidos fizeram exatamente a mesma coisa, na mesma época, em inglês.

CONCEITO-CHAVE · O QUE VOCÊ DEVE SABER AO FINAL DESTA AULA

1) Explicar o que foi o indianismo e a que necessidade política ele respondeu. 2) Ler o enredo de uma obra literária como documento histórico, não como enredo. 3) Reconhecer o padrão do "índio que desaparece" nas literaturas brasileira e norte-americana. 4) Comparar o elogio literário com o estatuto jurídico do indígena no século XIX.

FIQUE ATENTO

COMO ESTE MATERIAL ESTÁ ORGANIZADO. O BLOCO 1 é para ser lido e resolvido em sala, em dupla. O BLOCO 2 é para concluir em casa e trazer na próxima aula. Você não precisa ter lido as obras: vamos trabalhar com os enredos, que estão resumidos aqui.

BLOCO 1 · PARA FAZER EM SALA

Leitura das seções 1 a 5 e resolução das questões 1 a 4 · cerca de 60% do material

1. O problema de 1822

Em 7 de setembro de 1822 o Brasil se torna independente. E surge um problema que ninguém tinha previsto: como provar que somos diferentes de Portugal?

Repare na dificuldade. A elite brasileira falava português. Era católica. Usava as leis portuguesas — as Ordenações Filipinas continuaram valendo por décadas. Vestia-se à moda europeia, importava móveis de Paris, mandava os filhos estudar em Coimbra. O próprio imperador, D. Pedro I, era filho do rei de Portugal e viria a ser rei de Portugal.

PARA PENSAR

Se tudo o que define um país fosse língua, religião, leis e costumes, o Brasil de 1822 seria simplesmente Portugal do outro lado do oceano. Como você resolveria esse problema, se fosse um escritor da época?

A solução encontrada foi procurar algo que a Europa não tivesse. E havia duas coisas assim: a natureza tropical — palmeiras, sabiás, florestas imensas — e o indígena.

Não é coincidência que a primeira estrofe do Hino Nacional fale de "margens plácidas" e que a Canção do Exílio, de Gonçalves Dias (1843), comece justamente com palmeiras e sabiá. A natureza e o índio viraram a certidão de nascimento simbólica do país.

RESUMINDO

- Depois de 1822, o Brasil precisava de uma identidade que não fosse portuguesa.

- Língua, religião, leis e costumes eram herdados de Portugal — não serviam.
- Sobraram a natureza tropical e o indígena como marcas de originalidade.

2. O indianismo: um programa, não um acaso

O movimento que transformou o indígena em herói nacional recebeu o nome de indianismo. É importante entender que ele não foi uma preferência pessoal de alguns escritores: foi um programa deliberado, com financiamento e instituição por trás.

VOCÊ SABIA?

Em 1838 foi criado o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), financiado por D. Pedro II. Sua missão declarada era escrever a história do Brasil. Em 1847 o IHGB premiou um trabalho do naturalista alemão Karl von Martius chamado "Como se deve escrever a história do Brasil", que propunha narrar o país como resultado da fusão de três raças. Ou seja: houve um concurso oficial para decidir como o Brasil contaria a própria história.

Guarde essa informação, porque ela é uma prova documental do que estudamos na Aula 01. A identidade nacional não brotou espontaneamente do povo: ela foi encomendada, premiada e publicada por uma instituição do Estado.

CONCEITO-CHAVE · INDIANISMO

Corrente do Romantismo brasileiro, ativa sobretudo entre 1840 e 1870, que elegeu o indígena como símbolo da nacionalidade. Seus principais nomes são Gonçalves Dias, na poesia, e José de Alencar, na prosa. O indígena aparece idealizado: nobre, corajoso, leal e generoso — e quase sempre morre ou desaparece ao final.

FIQUE ATENTO

Não confunda indianismo com defesa dos indígenas. O indianismo é um movimento literário feito por autores brancos, para leitores brancos, sobre um indígena imaginado. Nenhum indígena real escreveu essas obras nem foi consultado sobre elas.

RESUMINDO

- O indianismo foi um programa institucional, não uma coincidência estética.
- O IHGB, financiado pelo imperador, organizou como o Brasil contaria sua história.
- O indígena das obras é uma criação literária de autores brancos.

3. Leia o enredo como documento

Aqui vem o método desta aula, e ele é jurídico antes de ser literário. Não vamos analisar estilo, figuras de linguagem ou beleza do texto. Vamos fazer o que se faz com um documento: perguntar o que ele estabelece, a favor de quem e com que consequência.

CONCEITO-CHAVE · LER FICÇÃO COMO DOCUMENTO HISTÓRICO

Um romance não registra o que aconteceu, mas registra com precisão o que uma sociedade considerava aceitável, desejável ou natural no momento em que foi escrito. O enredo revela quais destinos podiam ser imaginados para cada personagem — e quais não podiam.

O Guarani (1857)

O indígena Peri, da nação goitacá, vive junto à casa de um fidalgo português. Apaixona-se por Ceci, a filha branca do fidalgo, e dedica a vida a protegê-la. Aceita ser batizado. Enfrenta e mata outros indígenas para defender a família branca. No final, com a casa destruída, salva Ceci sozinho numa cheia.

Agora leia como documento. O que Peri faz durante todo o livro? Serve. Protege patrimônio e honra de uma família portuguesa. Converte-se à religião do colonizador. E combate os próprios indígenas, que aparecem como selvagens sem nome nem individualidade.

Iracema (1865)

A indígena Iracema, "a virgem dos lábios de mel", da nação tabajara, apaixona-se pelo colonizador português Martim. Trai seu povo por ele: revela o segredo da jurema, guardado por sua função de sacerdotisa. Vive com Martim, tem um filho, e vai definindo enquanto ele se ausenta. Morre. O filho, chamado Moacir — nome que o próprio livro traduz como "filho do sofrimento" — é levado pelo pai.

FIQUE ATENTO

Repare no saldo dessa história, sem nenhum sentimentalismo. A mulher indígena entrega o segredo sagrado, entrega o corpo, entrega o filho e entrega a vida. O homem branco não perde nada e leva o herdeiro. E esse herdeiro é apresentado como o primeiro brasileiro. A fundação do Brasil é narrada como uma transferência integral de bens da indígena para o colonizador.

VOCÊ SABIA?

"Iracema" é anagrama de "América". Alencar montou o nome da personagem com as mesmas letras do continente. Não é acaso: a mulher indígena está ali para representar a terra a ser possuída.

RESUMINDO

- Peri serve, converte-se e luta contra os próprios indígenas.
- Iracema entrega segredo, corpo, filho e vida; Martim não perde nada.
- Em ambos, o indígena é nobre exatamente na medida em que se sacrifica pelo branco.

4. O mesmo truque em inglês

Se você acha que isso é uma peculiaridade brasileira, prepare-se para uma surpresa. A literatura em língua inglesa fez a mesma coisa — e começou antes.

The Last of the Mohicans (1826)

O romance de James Fenimore Cooper é uma das obras mais influentes da literatura norte-americana. Comece pelo título, que já entrega tudo: "O Último dos Moicanos". O livro anuncia no próprio nome que aquele povo está terminando.

No enredo, o jovem Uncas é apresentado como nobre, corajoso e leal aos brancos. Ele morre. Seu pai, Chingachgook, fica sozinho, o último de sua linhagem. A mensagem que o leitor branco recebe é confortável: esses povos são admiráveis, e estão acabando — o que é triste, mas inevitável.

The Song of Hiawatha (1855)

O poema de Henry W. Longfellow, publicado dois anos antes de O Guarani, faz o mesmo. Hiawatha é um herói indígena grandioso. No final, ele recebe os missionários brancos, recomenda ao seu povo que os escute — e parte de canoa rumo ao oeste, desaparecendo no poente. Sai de cena por vontade própria e entrega o lugar.

CONCEITO-CHAVE · VOCABULARY · TRÊS EXPRESSÕES EM INGLÊS

THE NOBLE SAVAGE — "o bom selvagem": o nativo idealizado como puro e nobre por viver longe da civilização. A expressão aparece em inglês já em 1672, num texto de John Dryden. THE VANISHING INDIAN — "o índio que desaparece": a ideia, muito difundida nos EUA do século XIX, de que os povos nativos estavam fadados à extinção natural. REMOVAL — "remoção": o termo oficial usado pelo governo norte-americano para a expulsão de povos indígenas de seus territórios.

FIQUE ATENTO

Preste atenção ao vocabulário oficial. O governo dos Estados Unidos não chamou aquilo de expulsão nem de deportação: chamou de REMOVAL, remoção. A escolha da palavra faz parte da estratégia. Sempre que uma norma jurídica nomeia um ato violento com um termo técnico e neutro, pergunte-se o que o nome está encobrindo.

RESUMINDO

- Cooper (1826) e Longfellow (1855) criam heróis indígenas que morrem ou partem.
- O tema do vanishing Indian tornou o desaparecimento algo natural e inevitável.
- O vocabulário oficial — removal — suaviza a violência do ato que descreve.

5. O padrão: nobre porque some

Junte as quatro obras: O Guarani, Iracema, The Last of the Mohicans e The Song of Hiawatha. Dois países, duas línguas, quatro autores diferentes, o mesmo desfecho.

O indígena é sempre corajoso, leal e generoso. E sempre morre, se sacrifica ou vai embora. Nunca há um final em que ele permanece vivo, na sua terra, com seu povo, disputando espaço com o colonizador. Esse final simplesmente não é imaginado por nenhum dos quatro.

CONCEITO-CHAVE · A REGRA OCULTA DO INDIANISMO

O indígena é admirável na exata medida em que não representa obstáculo. Enquanto morre, se converte ou se retira, ele é herói. Se permanecesse vivo e reivindicasse a terra, seria obstáculo — e nenhuma dessas obras o mostra assim.

PARA PENSAR

Um herói que sempre desaparece no final é homenagem ou é despedida? A quem interessa que a homenagem seja póstuma?

É aqui que a literatura encontra o direito, e é aqui que esta unidade curricular ganha sentido. Se a opinião pública instruída acredita que os indígenas estão desaparecendo naturalmente, ninguém vai exigir que o Estado garanta a terra deles. Afinal, para que garantir território a um povo que a própria literatura descreve como em extinção?

RESUMINDO

- Nas quatro obras, o indígena é heroico e desaparece.
- O final em que ele permanece e reivindica a terra nunca é imaginado.
- A narrativa do desaparecimento prepara o terreno para a exclusão jurídica.

ATIVIDADE — PARTE A (em sala)

Responda no espaço abaixo. Você pode consultar o texto durante a resolução.

1. Expliquem, com suas palavras, por que o Brasil de 1822 precisava de uma identidade que não fosse portuguesa. Citem pelo menos dois elementos que o país havia herdado de Portugal.
2. O texto afirma que o indianismo foi "um programa, não um acaso". Que informação sobre o IHGB sustenta essa afirmação?
3. Comparem os finais de Iracema (1865) e de The Last of the Mohicans (1826). Qual é o padrão comum e o que esse padrão sugere sobre o modo como cada país imaginava o futuro dos povos indígenas?
4. O governo norte-americano chamou a expulsão dos povos indígenas de REMOVAL. Por que a escolha dessa palavra importa? Deem outro exemplo, atual ou histórico, de um termo neutro usado para nomear algo violento.

6. O que a lei dizia sobre o indígena de verdade

Enquanto Peri protegia Ceci nas páginas de Alencar, o que o Estado brasileiro fazia com os indígenas de carne e osso? Vamos aos documentos.

O DECRETO Nº 426, DE 1845, criou o cargo de Diretor Geral dos Índios em cada província. Sua função era "catequizar e civilizar" os indígenas e administrar os aldeamentos. Repare nos verbos: catequizar e civilizar. A premissa da norma é que aqueles povos precisavam ser transformados em outra coisa.

A LEI Nº 601, DE 1850 — a Lei de Terras, que estudaremos em detalhe na próxima aula — determinou que terras públicas só poderiam ser adquiridas por compra. Quanto aos indígenas, previu que o Governo reservaria as terras devolutas que julgasse necessárias para a colonização deles.

FIQUE ATENTO

Leia essa última frase com olhos de jurista, porque a diferença é decisiva. A lei não reconheceu um direito preexistente: criou uma faculdade do governo. O território indígena passou a depender do que a autoridade "julgasse necessário" reservar. É a distância entre ter um direito e depender de um favor.

RESUMINDO

- Decreto nº 426/1845: o Estado assume a missão de catequizar e civilizar.
- Lei nº 601/1850: a terra indígena vira reserva concedida a critério do governo.
- Nenhuma dessas normas reconhece direito próprio sobre o território.

7. Incapaz perante a lei

Há um segundo mecanismo, ainda mais revelador, e ele sobreviveu até muito recentemente.

O CÓDIGO CIVIL DE 1916 classificou os indígenas — que chamava de "silvícolas" — entre os relativamente incapazes, ao lado dos menores de idade e dos pródigos. E os submeteu a regime tutelar, que cessaria à medida que fossem se adaptando à "civilização do País".

CONCEITO-CHAVE · TUTELA E CAPACIDADE CIVIL

CAPACIDADE CIVIL é a aptidão para exercer pessoalmente os atos da vida jurídica: contratar, vender, comprar, ir a juízo. TUTELA é o regime pelo qual outra pessoa exerce esses atos em nome de quem é considerado incapaz. Colocar um povo inteiro sob tutela significa que ele não pode defender sozinho os próprios interesses — inclusive contra quem o tutela.

Perceba o encaixe perfeito entre as duas peças. A literatura dizia que o indígena era um ser puro, ingênuo, quase infantil. O Código Civil dizia que ele era juridicamente incapaz, como uma criança. O adjetivo do romance virou categoria do direito.

E note o que a lei estabelecia como saída da tutela: a adaptação à civilização do país. Ou seja, o indígena só se tornaria plenamente capaz deixando de ser indígena. A norma premiava exatamente o que os romances celebravam — o desaparecimento.

VOCÊ SABIA?

Esse regime durou muito mais do que se imagina. Só a Constituição de 1988 rompeu com ele, e o Código Civil de 2002 retirou os indígenas da lista de incapazes, remetendo o tema a legislação especial. Ou seja: houve estudante no ensino médio brasileiro cujos avós viveram sob esse regime.

RESUMINDO

- O Código Civil de 1916 tratou os indígenas como relativamente incapazes.
- A tutela só cessaria com a adaptação à "civilização do País".

- A lei premiava juridicamente o mesmo desaparecimento que a literatura celebrava.

8. O caso norte-americano: literatura e Suprema Corte

Nos Estados Unidos o paralelo é ainda mais nítido, porque lá as decisões judiciais são públicas e citadas até hoje.

Em *JOHNSON v. M'INTOSH* (1823), a Suprema Corte decidiu que os povos indígenas não possuíam propriedade plena sobre suas terras, mas apenas um direito de ocupação, que só podia ser transferido ao governo. O fundamento invocado foi a chamada doutrina do descobrimento: quem "descobriu" o território adquiriu o título sobre ele.

Em 1830 o Congresso aprovou o *INDIAN REMOVAL ACT*, autorizando a remoção de povos indígenas do leste para o oeste do rio Mississippi. A execução dessa política contra os *cherokee*, em 1838, ficou conhecida como *Trail of Tears* — a Trilha das Lágrimas — e matou milhares de pessoas no caminho.

FIQUE ATENTO

Agora observe as datas em sequência, porque elas contam a história sozinhas. *The Last of the Mohicans* é de 1826. O *Indian Removal Act* é de 1830. A literatura anunciou o desaparecimento quatro anos antes de o Congresso legislar para produzi-lo.

VOCÊ SABIA?

Em *WORCESTER v. GEORGIA* (1832), a mesma Suprema Corte decidiu a favor da nação *cherokee*, reconhecendo sua autonomia perante o estado da Geórgia. A decisão simplesmente não foi cumprida pelo governo do presidente Andrew Jackson, e a remoção seguiu adiante. É um dos exemplos clássicos, no direito constitucional, de decisão judicial ignorada pelo Executivo.

RESUMINDO

- *Johnson v. M'Intosh* (1823): indígenas têm ocupação, não propriedade plena.
- *Indian Removal Act* (1830) e *Trail of Tears* (1838): a remoção vira política de Estado.
- *Worcester v. Georgia* (1832) decidiu a favor dos *cherokee* e foi descumprida.

9. Da ficção à Constituição de 1988

Essa lógica só foi rompida no Brasil em 1988, e a mudança está redigida com precisão cirúrgica no texto constitucional.

CONCEITO-CHAVE · CONSTITUIÇÃO DE 1988, ART. 231

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam."

Duas palavras mudam tudo. A primeira é **RECONHECIDOS**: a Constituição não concede nem doa — ela reconhece algo que já existia antes dela. A segunda é **ORIGINÁRIOS**: são direitos anteriores à própria formação do Estado brasileiro. Se o direito é anterior ao Estado, o Estado não pode extingui-lo por conveniência.

Some a isso o artigo 232, que dá aos povos indígenas e suas organizações legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos. Aqui morre juridicamente o regime tutelar: quem pode processar em nome próprio não é incapaz.

FIQUE ATENTO

Compare os três momentos e você terá a linha do tempo inteira desta aula. Em 1865, o indígena era personagem que morria no final de um romance. Em 1916, era incapaz sob tutela. Desde 1988, é titular de direitos originários e pode ir a juízo sozinho. O que mudou não foi o indígena: foi quem tinha o poder de narrá-lo.

Essa disputa não terminou. Na Aula 09 vamos estudar o debate sobre o marco temporal e a Lei nº 14.701/2023 — a tese segundo a qual só teriam direito à terra os povos que a ocupassem em 5 de outubro de 1988. Você verá que o argumento reaparece com roupa nova.

10. Aplicando o método das cinco perguntas

[illegible]

GLOSSÁRIO DA AULA

Termo	Definição
Indianismo	Corrente do Romantismo brasileiro (c. 1840-1870) que elegeu o indígena idealizado como símbolo da nacionalidade.
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, criado em 1838 e financiado por D. Pedro II, encarregado de escrever a história oficial do país.
Noble savage	Em inglês, o nativo idealizado como puro e nobre por viver fora da civilização. Expressão registrada desde 1672.
Vanishing Indian	Ideia difundida nos EUA do século XIX de que os povos nativos estariam fadados a desaparecer naturalmente.
Removal	Termo oficial norte-americano para a expulsão de povos indígenas de seus territórios (Indian Removal Act, 1830).
Trail of Tears	Trilha das Lágrimas: a remoção forçada dos cherokee em 1838, com milhares de mortes no percurso.
Doutrina do descobrimento	Tese jurídica segundo a qual a potência que "descobriu" um território adquiriu título sobre ele, reduzindo o direito nativo a mera ocupação.
Tutela	Regime em que outra pessoa pratica atos jurídicos em nome de quem é considerado incapaz.
Capacidade civil	Aptidão para exercer pessoalmente os atos da vida jurídica.
Direitos originários	Direitos anteriores à formação do Estado; por isso reconhecidos, e não concedidos, pela Constituição de 1988.
Terras devolutas	Terras públicas que não têm destinação específica nem estão no domínio particular.

REPERTÓRIO PARA A REDAÇÃO E PARA O VESTIBULAR

Esta aula rende dois repertórios de alto valor. O primeiro é a comparação Brasil–Estados Unidos: dois países que produziram literatura de exaltação do indígena no mesmo período em que legislaram sua exclusão territorial. Serve para temas de identidade nacional, povos originários, memória e desigualdade fundiária. O segundo é a distinção entre direito reconhecido e favor concedido — a diferença entre "o governo reservará" e "são reconhecidos os direitos originários" —, que é ouro em qualquer redação sobre direitos de minorias. O PAS/UnB já cobrou texto em inglês tratando de povos indígenas como guardiões da floresta e de seus direitos territoriais.

PARA IR ALÉM

- ALENCAR, José de. Iracema. 1865. (Domínio público; disponível em dominiopublico.gov.br)
- COOPER, James Fenimore. The Last of the Mohicans. 1826. (Public domain; Project Gutenberg)
- BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras), art. 12.
- BRASIL. Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845.
- BRASIL. Código Civil de 1916, art. 6º; Constituição Federal de 1988, arts. 231 e 232.
- ESTADOS UNIDOS. Johnson v. M'Intosh, 21 U.S. 543 (1823); Worcester v. Georgia, 31 U.S. 515 (1832).
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.